



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 1.886-A, DE 2011

(Do Sr. Décio Lima)

Obriga as salas de cinema, empresas que produzem e comercializam aparelhos de televisão, computadores e outros equipamentos que transmitam ou utilizem imagem em tecnologia 3D a alertarem sobre a possibilidade de danos à saúde pela sua utilização; tendo parecer da Comissão de Defesa do Consumidor, pela aprovação (relator: DEP. GEAN LOUREIRO).

DESPACHO:

ÀS COMISSÕES DE:
DEFESA DO CONSUMIDOR;
SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA E
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD)

APRECIÇÃO:

Proposição sujeita à apreciação conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

S U M Á R I O

I – Projeto inicial

II – Na Comissão de Defesa do Consumidor:

- parecer do relator
- parecer da Comissão

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º As salas de cinema, empresas que produzem e comercializam aparelhos de televisão, computadores e outros equipamentos que transmitam ou utilizem imagem em tecnologia 3D ficam obrigadas a alertar aos usuários sobre a possibilidade de danos à saúde decorrentes de sua utilização, nos termos do Regulamento.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Os avanços tecnológicos sempre trazem associados ao progresso da humanidade uma série de efeitos colaterais muitas vezes identificados tardiamente, apenas após o surgimento de graves problemas de saúde e mortes. No caso da tecnologia 3D, que permite uma qualidade quase real da imagem, seus efeitos nocivos não tardaram a se manifestar. Em pouquíssimo tempo de uso já foi identificada uma série de transtornos que podem afetar os seus usuários.

Já se sabe, também, os problemas de saúde associados com a visualização em 3D podem afetar mais facilmente crianças e adolescentes, de modo que esses usuários devem merecer cuidadosa supervisão quando fizerem uso dessa tecnologia. Espectadores com histórico familiar de epilepsia ou derrame, mulheres grávidas, idosos, portadores de doenças graves e pessoas que não tenham dormido adequadamente ou que estejam sob efeito do álcool apresentam também maior suscetibilidade aos prejuízos possivelmente causados por essa tecnologia.

Essa constatação não é fruto apenas de estudos científicos, e a obrigação de alertar os usuários não se prende a mera precaução; trata-se de prática já adotada por algumas empresas multinacionais que produzem equipamentos com esta tecnologia. E a precursora da TV 3D no Brasil já faz claros alertas sobre esses riscos a saúde.

Por todas essas razões, tomamos a presente iniciativa, visando a melhor informar e alertar a população sobre os inúmeros males que podem ser causados à saúde pelo uso da tecnologia 3D. Entendemos que a população brasileira deve ser informada com rapidez, visto que se trata de tecnologia ainda incipiente em nosso mercado, mas que já começa a se difundir e poderá em breve tornar-se opção preferencial dos consumidores.

Diante do exposto e pela relevância da matéria, conclamamos os ilustres Parlamentares a apoiar este Projeto de Lei.

Sala das Sessões, em 02 de agosto de 2011.

Deputado DÉCIO LIMA

COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 1.886, de 2011, de autoria do Deputado Décio Lima, propõe que todos os fornecedores de produtos ou serviços que comercializem ou utilizem equipamentos que transmitam imagens em 3D sejam obrigados a alertar os consumidores-usuários sobre a possibilidade de danos à saúde decorrentes da utilização destes equipamentos.

O projeto não recebeu emendas e cabe-nos, nesta Comissão de Defesa do Consumidor, analisar a questão no que tange a defesa e proteção do consumidor e ao equilíbrio nas relações de consumo.

II - VOTO DO RELATOR

A tecnologia tem proporcionado maravilhas e trazido grandes avanços e facilidades a vida de todos nós. No entanto, devemos estar atentos a eventuais problemas colaterais causados pela utilização destes novos equipamentos que são criados e comercializados em número cada vez maior nos nossos dias.

No que se refere especificamente aos aparelhos que utilizam tecnologia 3D para transmitir imagens, já são conhecidos alguns efeitos danosos à saúde e prejudiciais a certos grupos de usuários-consumidores.

Como bem mencionou o autor em sua justificativa, pessoas com histórico de problemas de saúde relacionados à epilepsia, derrame, uso excessivo de álcool, insônia ou portadores de outras doenças graves, bem como mulheres grávidas e idosos, são todos mais suscetíveis à influência dos equipamentos 3D.

Os fornecedores, sejam fabricantes ou comerciantes, são responsáveis pelos produtos e serviços que ofertam ao consumo, bem como pelos problemas que estes mesmos produtos e serviços possam vir a ocasionar nos consumidores. Além disso, é direito básico do consumidor o acesso irrestrito a toda informação pertinente sobre os produtos e serviços a ele ofertado no mercado de consumo.

Por tudo isto, acreditamos que a proposta em comento é positiva e vem de encontro aos ditames gerais do Código de Defesa do Consumidor, apenas detalhando e especificando a obrigatoriedade de bem informar o consumidor sobre um novo produto e sobre os riscos potenciais que apresenta à saúde humana.

Diante do exposto, somos pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.886, de 2011.

Sala da Comissão, em 30 de setembro de 2011.

Deputado Gean Loureiro
Relator

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Defesa do Consumidor, em reunião ordinária realizada hoje, aprovou o Projeto de Lei nº 1.886/2011, nos termos do Parecer do Relator, Deputado Gean Loureiro.

Estiveram presentes os Senhores Deputados Roberto Santiago - Presidente; César Halum, Ricardo Izar e Wolney Queiroz - Vice-Presidentes; Deley, Eli Correa Filho, Gean Loureiro, Iracema Portella, José Carlos Araújo, Joseph Bandeira, Lauriete, Nelson Marquezelli, Otoniel Lima, Raimundão, Reguffe, Walter Ihoshi, Augusto Coutinho, Aureo, Francisco Araújo e Weliton Prado.

Sala da Comissão, em 19 de outubro de 2011.

Deputado ROBERTO SANTIAGO
Presidente

FIM DO DOCUMENTO
